

**AO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA –
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – RJ – INTERMÉDIO DO SAH – SERVIÇO
AUTÔNOMO**

IMPUGNAÇÃO AO

EDITAL Nº 90028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 02.051-00001641/2025

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.756.242/0001-39, com sede na Rua Profa. Regina Lúcia Bin Caun, 290 – Jd. Porto Seguro – Ribeirão Preto – SP – CEP 14079-602, telefone (16) 3456-1400, por sua representante no presente pregão eletrônico n. 90028/2025 da **DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – RJ**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo na **Lei nº 14.133/2021**, bem como no respectivo edital supracitado, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

DO EDITAL LICITATÓRIO

Foi publicado edital, objetivando a **aquisição de opme para urologia** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA ILEGALIDADE DO EDITAL

Ocorre, todavia, que o noticiado Edital Licitatório está contaminado, com a devida vênia, de **ilegalidade** que afronta, direta e explicitamente, a **Constituição Federal** e a **Lei Geral das Licitações nº 14.133/2021**.

Tal ilegalidade **compromete, por completo, os princípios gerais da isonomia, da razoabilidade administrativa e da ampla concorrência.**

DOS ITENS LICITADOS.

Trata-se de licitação de inúmeros itens, conforme descrição do edital

Ocorre que, em relação a alguns itens especificados na tabela abaixo, a descrição contida no edital, acaba por **direcionar a licitação** e, ainda ferir a ampla concorrência.

Ou seja, algumas descrições do material/insumo licitado, **direciona** o produto para o **material de uma marca específica**, ferindo os princípios constitucionais norteadores do processo licitatório de **ampla concorrência e razoabilidade**, motivo pelo qual há necessidade de **ajuste no edital de modo a retirar a especificação que limita a concorrência, passando, então, a descrever apenas os parâmetros técnicos de eficiência exigidos, com margens.**

Por essa razão, há necessidade de se pontuar item a item **IMPUGNADO**, a fim de ser mais didático, sendo que constará em cada item o motivo da impugnação.

Quadro 1:

Item	Edital	Apontamento
------	--------	-------------

<p>2</p>	<p>CATETER URETERAL BASKET. ESTRUTURA EM NITINOL COM 4 FIOS HELICOIDAL COM CATETER EM POLIAMIDA MONTADO COM MANOPLA ERGONOMICA COM SISTEMA EXCLUSIVO ROTATORIO E CONEXAO LATERAL. "COM PONTA".</p>	<p>A atribuição de margem às medidas especificadas no edital, a fim de possibilitar concorrência, sem tendenciar a produtos específicos do mercado. Ademais, a atribuição de pequenas margens não influencia na efetividade e eficiência do produto, considerando que no momento de cotação, cada fornecedor considerará a compatibilidade com o equipamento, e qualidade, eficiência e usabilidade (procedimento que será realizado).</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: - Solicito a abertura de margem para a quantidade de fios, propondo a alteração de 3 a 4 fios. Ficando a descrição: CATETER URETERAL BASKET. ESTRUTURA EM NITINOL, DE 3 A 4 FIOS, HELICOIDAL COM CATETER EM POLIAMIDA MONTADO COM MANOPLA ERGONOMICA COM SISTEMA EXCLUSIVO ROTATORIO E CONEXAO LATERAL. "COM PONTA".</p>
<p>5</p>	<p>FIBRA ÓPTICA DE SÍLICA E DFLP – QUE PROPORCIONA UMA ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA, DESENVOLVIDA PARA O USO EM GERADOR LASER PARA LITOTRIPSIA. POSSUEM CONECTORES COM ARCO DE METAL QUE CONFERE UM FOCO PRECISO. COMPRIMENTO DE 3,0 A 3,5MTS E DIÂMETRO 273µm. ESTÉRIL, USO ÚNICO. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL</p>	<p>A atribuição de margem às medidas especificadas no edital, a fim de possibilitar concorrência, sem tendenciar a produtos específicos do mercado. Ademais, a atribuição de pequenas margens não influencia na efetividade e eficiência do produto, considerando que no momento de cotação, cada fornecedor considerará a compatibilidade com o equipamento, e qualidade, eficiência e usabilidade (procedimento que será realizado).</p> <p>SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Solicito a abertura de margem para esse requisito, propondo a alteração do diâmetro para 200µm a 273µm, que é uma medida comum no mercado e amplamente utilizada em aplicações similares.</p> <p>A abertura dessa margem não comprometerá a eficácia do produto, pois as fibras de 200µm são projetadas para atender</p>

	<p>aos mesmos padrões de segurança e desempenho exigidos para o procedimento. Essa alteração contribuirá para a ampliação da concorrência e, conseqüentemente, para a obtenção de melhores condições para a contratação.</p> <p>Ficando a descrição:</p> <p>FIBRA ÓPTICA DE SÍLICA E DFLP – QUE PROPORCIONA UMA ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA, DESENVOLVIDA PARA O USO EM GERADOR LASER PARA LITOTRIPSIA. POSSUEM CONECTORES COM ARCO DE METAL QUE CONFERE UM FOCO PRECISO. COMPRIMENTO DE 3,0 A 3,5MTS E DIÂMETRO DE 200 µm A 273µm. ESTÉRIL, USO ÚNICO. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL</p>
--	---

Assim, através da planilha acima, impugna-se os itens especificados, demonstrando o direcionamento e violação dos **princípios constitucionais básicos e primordiais ao regular processo licitatório**, sendo de rigor a **suspensão do processo licitatório**, até que sejam **retificados os termos constantes do edital, conforme cada item especificado na planilha**, de modo a possibilitar a **ampla concorrência e a atenção aos demais princípios constitucionais inerentes ao processo, inclusive, da razoabilidade**.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Como se sabe, o princípio da **razoabilidade** é um dos princípios a serem observados pelo agente público, na edição de um ato administrativo, para que este seja legal e válido.

O ilustre professor **LUIS ROBERTO BARROSO** o conceitua como:

“ um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.”¹

Assim, é **totalmente irrazoável as restrições mencionadas item por item**, uma vez que **haverá nítido prejuízo aos demais licitantes**.

Sobre o tema assevera com grande clareza a professora **ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO**:

“A exatidão e justiça das decisões administrativas não se sustentam pela mera observância dos seus requisitos formais de validade. **Para a legitimidade deste exercício, mister sejam racionais e razoáveis, tanto no intuitivo que assalta à mente do cidadão comum diante da situação concreta**, quanto no sentido de confrontar essa situação com juízos objetivos de valores e princípios jurídicos.”²

Desse modo, resta evidente que a **limitação ou direcionamento do material/insumo por determinadas características ou marca, sem priorizar a função a que se destina, acaba por violar os princípios legais que devem reger todos os processos licitatórios**.

Nesse sentido, o art. 5º da Constituição, dispõe:

“ *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

NECESSIDADE DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

¹ - Os princípios da Razoabilidade e proporcionalidade no Direito Constitucional. São Paulo: RT, n. 23, p. 69, abr/jun. 1998

² - A Trilogia motivo/conteúdo/finalidade do ato administrativo em face do princípio da razoabilidade. Revista Trimestral de Direito Público. Ed. Malheiros. n. 22, p. 87

Assim, há flagrante necessidade de **retificação do Edital**, conforme descrito amplamente – sugestão de texto quadro 1, conferindo o amplo atendimento dos princípios constitucionais como **PRINCÍPIO DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE e AMPLA CONCORRÊNCIA**.

Em arremate, o presente **Pregão deve ser suspenso**, até que seja publicado o edital de acordo com os ditames legais cabíveis.

DO PEDIDO

Posto isso, a Impugnante espera confiantemente, diante das razões expostas, seja ***suspenso*** o ***Pregão***, para que se proceda as devidas **retificações** no edital, conforme **sugestões apresentadas**, bem como sejam prestados os esclarecimentos solicitados, superando-se as **ilegalidades apontadas na presente impugnação, evitando-se toda e qualquer nulidade futura.**

Termos em que, da juntada desta.

E. R. Mercê.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2025.

SARAH OTERO
NASCIMENTO
MOREIRA:34172126855

Assinado de forma digital por
SARAH OTERO NASCIMENTO
MOREIRA:34172126855
Dados: 2025.03.27 16:54:43 -03'00'

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Sarah Otero Nascimento Moreira

Re: IMPUGNAÇÃO - PE 90028/2025 - SRP N° 029/2025 - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - RJ - UASG N° 927761 - PROCESSO N° 02.051-00001641/2025



De <licitacao@hsjb.org.br>

Para Larissa Mariane Ricardo <licitacao1@handle.com.br>

Data 2025-04-11 09:01

 ilovepdf_merged (53).pdf (~975 KB)

Bom dia!

Segue resposta ao pedido de impugnação.

Att

Em 2025-03-27 17:03, Larissa Mariane Ricardo escreveu:

Prezados(as), boa tarde. Espero encontra-los bem!

A HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA portadora do CNPJ nº 54.756.242/0001-39 por intermédio de sua representante Sra. Sarah Otero Nascimento Moreira portadora do CPF nº 341.721.268-55, encaminha em anexo o documento de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025 - SRP Nº 029/2025 - UASG Nº 927761 - PROC. ADM Nº 02.051-00001641/2025, visando o bom andamento do certame de acordo com os termos da lei que nos rege.

Certos de contarmos com a vossa compreensão, aguardamos confirmação de leitura e envio para devida análise.

Atenciosamente,

De: licitacao@hsjb.org.br

Enviadas: Quarta-feira, 26 de Março de 2025 09:58

Para: Larissa Mariane Ricardo

Assunto: Re: ENC: ESCLARECIMENTO PE 90028/2025 - SRP Nº 029/2025 - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - RJ - UASG Nº 927761 - PROCESSO Nº 02.051-00001641/2025

Bom dia!

Segue solicitação de esclarecimento.

Att

Em 2025-03-24 09:42, Larissa Mariane Ricardo escreveu:

Agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

De: licitacao@hsjb.org.br <licitacao@hsjb.org.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 09:41

Para: Larissa Mariane Ricardo <licitacao1@handle.com.br>

Assunto: Re: ENC: ESCLARECIMENTO PE 90028/2025 - SRP Nº 029/2025 - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - RJ - UASG Nº 927761 - PROCESSO Nº 02.051-00001641/2025

Bom dia!

A solicitação foi encaminhada ao setor responsável.
Favor aguardar

Em 2025-03-24 09:28, Larissa Mariane Ricardo escreveu:

Prezados(as), bom dia, espero que estejam bem!

Desejo a vocês uma excelente semana.

Aguardo retorno referente ao e-mail anterior abaixo, apenas para formalização. Pois considerando que o lote demandará o

fornecimento

em comodato do equipamento compatível para a realização do(s) procedimento(s), entende-se que a "alteração" não afetará a qualidade/funcionalidade do insumo solicitado.

Poderiam me ajudar gentilmente com este posicionamento!?

Atenciosamente,

De: Larissa Mariane Ricardo

Enviadas: Sexta-feira, 21 de Março de 2025 09:08

Para: licitacao@hsjb.org.br

Cc: Sarah Moreira; Stephanie Oliveira

Assunto: ESCLARECIMENTO PE 90028/2025 - SRP Nº 029/2025 - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - RJ - UASG Nº 927761 - PROCESSO Nº 02.051-00001641/2025

Prezada comissão de licitação, bom dia.

Espero encontra-los bem!

Referente ao edital PE 90028/2025 - SRP Nº 029/2025 - HOSPITAL

SÃO

JOÃO BATISTA - RJ - UASG Nº 927761 - PROCESSO Nº
02.051-00001641/2025, itens 3 e 5, solicito a seguinte
verificação/esclarecimento:

*

ITEM 3 - CATETER URETERAL BASKET: Será aceito o extrator basket

COM

3 fios, que cumpra e atenda a mesma função?

*

ITEM 5 - FIBRA ÓPTICA: Será aceito Fibra de 200µm, que cumpra e
atenda a mesma função?

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

54.756.242/0001-39

Atenciosamente,



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

DESPACHO

Em resposta ao Despacho 483545, encaminho documento em anexo.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
		01641	2025	

De: Cõordenação do Serviço de Urologia
Para: CPL
A/C : Fabiana

ESCLARECIMENTO – SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00001641/2025

Ao uso do Cateter Basket:

Destina-se a aprisionar fragmentos de cálculos após litotripsia.

O uso de Cateter Basket de 4 fios tem a característica de apreender fragmentos pequenos com maior facilidade que o cateter de 3 fios e por essa característica que o edital requer 4 fios.

Não há apenas 1 marca específica que caracteriza o Cateter Basket de 4 fios.

Sobre a Fibra Óptica de 273µm:

A preferência por fibra 273µm recai sobre a capacidade de fragmentação da mesma, mantendo um bom fluxo de soro para o ato e não interfere tanto na deflecção do ureteroscópio.

A fibra de 200µm, por ser mais fina, tem durabilidade menor no ato cirúrgico como também de fragmentação.

Mantendo a lisura do Contrato e a Segurança do paciente, solicito que o Edital seja mantido conforme solicitação técnica.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Dr. José Ramon Barreiro Garcia
CRM 5258505-1 RJ
Coordenador do Serviço de Urologia
Hospital São João Batista

Dr. José Ramon Barreiro Garcia
T.SBU - UROLOGIA
CRM: 5258505-1

Lúcia Helena Teixeira da Silva
Coordenadora do Centro Cirúrgico
Hospital São João Batista

Enf. Lúcia Helena T. da Silva
Coord. do Centro Cirúrgico HSJB
COREN-RJ 113404

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Helena Teixeira da Silva, Enfermeira**, em 02/04/2025, às 08:30, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00496381** e o código CRC **77D5F593**.

Referência: Processo nº VR-02.051-00001641/2025

SEI nº 00496381

Rua Nossa Senhora das Graças, Nº235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ,
CEP 27253-610
Telefone: - www.hsjb.org.br



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: **Aquisição de OPME para cirurgia de urologia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025/SAH**

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 90028/2025/SAH, a pessoa jurídica de direito privado **HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.756.242/0001-39**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente a descrição dos itens 2 e 5.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5.1 do Edital.

A impugnante alega, em síntese:

Após análise do edital e da licitação no ComprasNet, verificou-se que há um direcionamento de marca através das especificações dos itens 2 e 5, o que fere ao princípio da ampla concorrência e razoabilidade.

Pedido:

Por todo o exposto, a impugnante requer que o presente edital seja retificado alterando a abertura de margem das especificações dos itens ampliando então a concorrência, conforme abaixo:

Item 2 – “Solicito a abertura de margem para a quantidade de fios, propondo a alteração de 3 a 4 fios.” (grifo no original)

Item 5 – “Solicito a abertura de margem para esse requisito, propondo a alteração do diâmetro para 200µm a 273µm, que é uma medida comum no mercado e amplamente utilizada em aplicações similares.” (grifo no original)

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que o pedido se trata de cláusula técnica, pois o descritivo dos itens a serem adquiridos, que nortearão o edital são informados no Termo de Referência pelo setor solicitante, onde esta pregoeira encaminhou ao coordenador do Almoxarifado responsável para análise de tal alegação, o que assim foi feito:

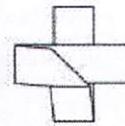
Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital interposto pela **pessoa jurídica de direito privado HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.756.242/0001-39**, segue parecer em anexo do Dr Coordenador do Serviço de Urologia em parceria com a Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico, ambos pertencentes a essa instituição.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



SUS Sistema
Único
de Saúde

Dessa forma, esta Pregoeira, opina pela **improcedência do Pedido de Impugnação**, mantendo-se tais condições conforme decisão acima.

Em, 11 de Abril de 2025.

FABIANA TEODORO FIGUEIRA
Pregoeira-CPL/SAH